

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 29 de agosto de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO № 046/2019

Indexado ao processo: 046/2018/001/2018

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Extrema Log Ex Armazém Geral Ltda

CNPJ/CPF:

27.985.151/0001-00

Endereço:

Estrada Municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, nº 2721, Ponte Alta

Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84

Latitude: 22°52′30.10″ S / Longitude: 46°21′16.82″ W

Código da DN 01/06 e Parâmetro:

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área construída: 0.236734 ha

Nº de empregados: 09

Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Médio

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Operação - LO

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	Dispensa vencida em 18/07/2018



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
24/09/2018	Protocolização do FCE;
24/09/2018	Emissão do FOB nº 066/2018 – prazo 60 dias;
25/09/2018	Retirada do FOB nº 066/2018, mediante ata de reunião;
02/01/2019	Protocolização do FCE com correção de endereço;
02/01/2019	Emissão do FOB nº 066/2018 − Retificação A;
08/01/2019	Formalização de processo;
11/04/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 024/2019;
16/05/2019	Inventário de emissões de GEE;
20/05/2019	Ofício nº 90/2019 - Solicitação de Informações Complementares ref. compensação de GEE;
30/05/2019	Resposta ao Ofício nº 090/2019 – Proposta de compensação de GEE;
07/06/2019	Ofício nº 110/2019 - Celebração de acordo para compensação GEE;
28/06/2019	Ofício nº 119/2019 - Solicitação de informação complementar (retirado em 02/07/2019);
02/07/2019	Resposta ao Ofício nº 090/2019 – Comprovante de pagamento GEE;
28/08/2019	Resposta ao Ofício nº 119/2019 - Informação complementar ref. esgotamento sanitário.

3. Introdução

O empreendimento Extrema Log Ex Armazém Geral Ltda está localizado na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido Fisgão, nº 2721, bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de *depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis*. A área útil do empreendimento é de 0,236734 ha (2.367,34 m²), sendo área construída a mesma, conforme informado no FCE.

A empresa está em operação desde 19/06/2017 e possui um quadro funcional de 10 (dez) colaboradores, conforme Auto de Fiscalização nº 024/2019, atuando em 01 (um) turno diário de 09 (nove) horas, 05 (cinco) dias por semana, 12 meses por ano. O empreendimento tem capacidade instalada para armazenamento de 3.000 toneladas, não havendo previsão de ampliação do armazenamento.

Em 24/09/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo retirado em 25/09/2018 o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 066/2018. Ressalta-se que o empreendimento obteve dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente em 18/07/2017, com validade até 18/07/2018.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de "Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos", com área construída de 0,236734 ha e 10 empregados, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação foi formalizado em 08/01/2019 sob o nº 046/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes a este processo, a Engenheira Civil Erika Albino de Souza Macedo Cruz, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.5069507902, ART nº 14201800000004973825.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 08/05/2015, é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Euclydes Tiossi Filho.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 11/04/2019 (Auto de Fiscalização nº 024/2019) e demais informações apresentadas em 30/05/2019 e 28/08/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Os equipamentos existentes, conforme informado no RPCA, são os constantes na Tabela 2. Não há matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de estocagem de mercadorias para terceiros.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do equipamento / Marca / Ano de fabricação	Qtd	Capacidade nominal média de trabalho
Empilhadeira/Hyster	02	10hrs/20kg
Paleteira	07	

Além das empilhadeiras indicadas na Tabela 2, o empreendimento dispõe de 07 paleteiras manuais, conforme evidenciado em vistoria no local (Auto de Fiscalização nº 024/2019).

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 3.575 kwh.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Não foi apresentada descrição do processo produtivo, pois o empreendimento atua como um centro de estocagem e expedição de mercadorias. Contudo, foi apresentado o fluxo da operação que consiste nas etapas de recebimento de mercadorias, conferência, paletização (se necessário), alocação na armazenagem, emissão de Picking List e nota fiscal - NF, separação dos produtos, conferência e expedição.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

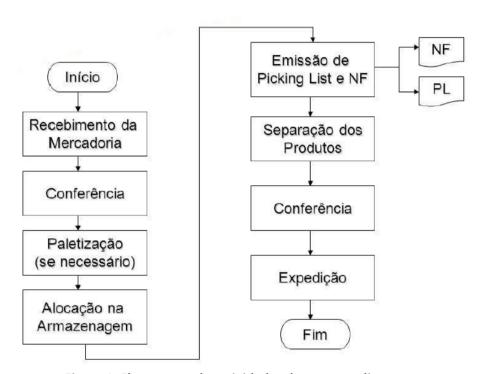


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 14/07/2017, de acordo Lei Complementar n° 083/2013 e as alterações da Lei Complementar n° 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis* é admitida no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de algumas empresas tais como TCI Indústria e Comércio de Aços e Metais Ltda, TCINOX Indústria e Comércio Ltda, Unicoba Energia Ltda e Poloar Comércio de Eletrônicos e Serviços Ltda.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso d'água mais próximo é de 65 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2018).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 23 m³ e 31 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios e lavagem de pátio.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), referente ao ano-base 2018, o consumo anual de água do empreendimento correspondeu a 291 m³.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 1440 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente.

Destaca-se que foi apresentado pelo empreendedor, após solicitação de informações complementares (Ofício nº 119/2019), descritivo do sistema utilizado para tratamento dos efluentes sanitários, o qual é realizado por meio de biodigestor com capacidade de 1300 litros.

Nesse sentido, solicitamos <u>realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes</u> <u>sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.¹ (Condicionante 01 – Primeira limpeza: 90 dias / Frequência: Anual / Vigência da Licença)</u>

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações do RPCA, o empreendimento gera resíduos do tipo lixo comum. O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Destino
Lixo comum	II	15 Kg/mês	Aterro Sanitário Municipal

Além dos resíduos citados na Tabela 3, em vistoria foi constatada a geração de resíduos de madeira de pallets, papelão, plástico e armações metálicas, os quais estão locados em área externa, sem cobertura e em área permeável, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 024/2019.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, <u>solicitamos realizar adequação do local de armazenamento transitório de resíduos sólidos do empreendimento, conforme preconiza a NBR 11.174/1990</u>.¹ (Condicionante 02 – Prazo: 60 dias)

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos <u>realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 03 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença)</u>

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos <u>apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.¹ (Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)</u>

6.3. Pontos de lancamento de águas pluviais / Inundações, erosões e assoreamento de corpos d'água

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para área permeável na lateral e fundo do galpão, e para sistema de águas pluviais da via pública à frente.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos <u>observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais</u>. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO**₂e/ano¹.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

 1 tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140,

 CF_4 = 6.500, C_2F_6 = 9.200, SF_6 = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)

8



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 08/01/2019, referente ao consumo de energia elétrica e GLP no ano base de 2018, tem-se a Tabela 4.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fonte de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO₂e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	42.900 KWh	4,479	28	0,014
GLP	5.200 kg	15,681	99	0,050
Total		20,160	127	0,064

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: "Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico";

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: "Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram 20,160 tCO₂e, o que corresponde a uma medida compensatória total de 0,064 ha de área restaurada;

Considerando o <u>valor de referência por hectare</u> para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando, a manifestação do empreendedor, realizada através de documento datado do dia 30/05/2019, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano base 2018, tendo sido a manifestação recebida com força de Termo de Compromisso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ofício SMA nº 101/2019;

Por todo o exposto, informamos que foi apresentado comprovante de depósito no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Extrema (FMPSA), para compensação das emissões de GEE referente ao ano base 2018.

Nesse sentido, solicitamos <u>realizar compensação anual das emissões de gases de efeito</u> <u>estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}</u>



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos <u>comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos. (Condicionante 07 - Vigência da Licença).</u>

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos <u>publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar</u> <u>original da publicação</u>. (Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da Licença de Operação – LO ao empreendimento EXTREMA LOG EX ARMAZÉM GERAL LTDA., para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA n° 001/2006 alterada pela DN CODEMA n° 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes

Analista Ambiental

RE nº 7564

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez Gerente de Meio Ambiente RE nº 7563



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ¹	Primeira limpeza: 90 dias / Anual / Vigência da Licença
02	Realizar adequação do local de armazenamento transitório de resíduos sólidos do empreendimento, conforme preconiza a NBR 11174/1990.	60 dias
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I — perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença
04	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com o conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. 1	Vigência da Licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. 1,4	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso : até 28.02 Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

lt	em	Descrição da condicionante	Prazo
(80	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (046/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

Extrema, 29 de agosto de 2019.

Paulo Henrique Pereira Presidente do CODEMA

A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.